



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 068/2025

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2025

REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Felipe Teodoro Sanches**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, para REGISTRO DE PREÇOS nº **015/2025**, processo administrativo nº **068/2025**, RESOLVE registrar os preços da empresa **JOAO VITOR TRAFANE DE SOUSA** inscrita no CNPJ **52.041.991/0001-54** com sede no endereço RUA ARISTIDES LOBO, número 130 bairro ROSARIO, cidade SAO JOAO DA BOA VISTA/SP, CEP 13.870-300, neste ato representado por: **JOÃO VITOR TRAFANE DE SOUSA**, portador do CPF [REDACTED] nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1.721/23, Decreto Municipal nº 1.818/2024, e Decreto Municipal nº 1.820/2024 em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A presente Ata de Registro/Termo de Compromisso tem por objeto Sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de calhas, rufos e acessórios metálicos, com fornecimento de materiais e inclusão da mão de obra especializada, conforme especificações técnicas e condições estabelecidas no termo de referência, para atender às demandas de manutenção e infraestrutura predial dos imóveis públicos do Município de Albertina/MG, conforme especificações do Anexo I que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro/Termo de Compromisso.

### CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições de Execução

2.1. O fornecimento deverá ser efetuado por cota variável, mediante autorização de fornecimento emitida pela Administração Pública.

2.1.1. Os serviços serão de forma parcelada e deverão ser executados no endereço informado pelo setor responsável, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços de mão de obra, despesas com administração, equipamentos de segurança, de sinalização, tributos e outros.

2.2. Respeitar rigorosamente a legislação concernente ao meio ambiente, de âmbito federal, estadual e municipal, vigente no período da execução por si, seus prepostos ou terceiros utilizados pela licitante na execução das obras.

2.3. Zelar pela segurança, higiene e medicina do trabalho, relativamente ao pessoal que a licitante utilizar, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, prestando assistência médica e hospitalar, bem como a de primeiros socorros a seus empregados em casos de acidente de trabalho.

2.3.1. Fornecer a seus empregados, contratados, e fazer com que estes utilizem, todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários à segurança dos mesmos, de acordo com o exigido pelas normas relativas à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, previstas na

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



legislação em vigor.

2.4. A presente Ata de Registro/termo de compromisso não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.5. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.7. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes do fornecimento.

2.8. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.9. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Re却bimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a **Secretaria requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos** do CONTRATANTE, observados os artigos 140 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.1.1. O responsável pelo (a) **Gestor de Contratos** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pela Secretaria **requisitante juntamente com o Fiscal de Contratos**, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma após inspeção, encaminhara a nota fiscal ao setor contábil e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela área competente.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindir-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - Do Preço e da Forma de Pagamento

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DÉVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



4.1. Fica ajustado o valor total da presente Ata de Registro/Termo de Compromisso em R\$ 229.847,25 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), os itens abaixo:

Item	Código	Descrição/Especificação	UN	Quantidade	Unitário	Total
1	27882	CALHA MOLDURADA CORTE 33 - CALHA MOLDURADA CORTE 33 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 33 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar cimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser embutidos com argamassa e instalação de piteiras, caso haja necessidade, o material inclui serviço de retirada da calha existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da nova calha moldurada, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	500,0000	47,9900	23.995,00
2	27883	CALHA MOLDURADA CORTE 40 - CALHA MOLDURADA CORTE 40 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 40 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar cimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser embutidos com argamassa e instalação de piteiras, caso haja necessidade, o material inclui serviço de retirada da calha existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da nova calha moldurada, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	500,0000	52,3300	26.165,00
3	27884	CALHA PLATIBANDA CORTE 40 - CALHA PLATIBANDA CORTE 40 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 40 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou	MT L	225,0000	55,3200	12.447,00

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO, 290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



		silicone para uso externo. Nas instalacoes das calhas, observar cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverao ser embutidos com argamassa e instalacao de piteiras, caso haja necessidade, o material inclui serviço de retirada da calha existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da nova calha moldurada, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.					
4	27885	CALHA PLATIBANDA CORTE 60 - CALHA PLATIBANDA CORTE 60 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 60 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanizacao perfeita, isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalacoes das calhas, observar cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverao ser embutidos com argamassa e instalacao de piteiras, caso haja necessidade, o material inclui serviço de retirada da calha existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da nova calha moldurada, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	225,0000	70,3600	15.831,00	
5	27886	CALHA QUADRADA CORTE 40 - CALHA QUADRADA CORTE 40 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 40 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanizacao perfeita, isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalacoes das calhas, observar cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverao ser embutidos com argamassa e instalacao de piteiras, caso haja necessidade, o material inclui serviço de retirada da calha existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da nova calha moldurada, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	225,0000	51,2700	11.535,75	
6	27887	CALHA QUADRADA CORTE 60 - CALHA	MT L	225,0000	68,9600	15.516,00	

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



		QUADRADA CORTE 60confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 60 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanizacao perfeita,isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo.Nas instalacoes das calhas, obedecer ao cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de aluminio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverao ser embutidos com argamassa e instalação de piteiras, caso haja necessidade, o material inclui serviço de retirada da calha existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da nova calha moldurada, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.				
7	27888	CONDUTOR DE AGUA 28 - CONDUTOR DE AGUA 28Condutor de agua com seccao retangular confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm). Espessura da chapa do tubo uniforme com galvanizacao perfeita e isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras. Soldas executadas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo.Nas instalacoes onde, eventualmente, a tubulacao for a horizontal, proporcionar cimento minimo de 0,5% por metro, obedecendo a detalhes indicados em projeto, fixando os condutores com braçadeiras metalicas, o material inclui serviço de retirada do condutor existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo condutor, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	225,0000	32,8800	7.398,00
8	27889	CONDUTOR DE AGUA 33 - CONDUTOR DE AGUA 33condutor de água com seccao retangular confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) . Espessura da chapa do tubo uniforme com galvanizacao perfeita e isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras. Soldas executadas emliga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalacoes onde, eventualmente, a tubulacao for a horizontal, proporcionar cimento minimo de 0,5% por metro, obedecendo a detalhes indicados em projeto, fixando os condutores com bracadeiras metalicas, o material inclui serviço de retirada do condutor existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo condutor, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	200,0000	43,7400	8.748,00

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DÉVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



9	27890	RUFO AGUA FURTADA CORTE 50 - RUFO AGUA FURTADA CORTE 50confeccionado em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 50 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanizacao perfeita, isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalacoes das calhas, observar cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverao ser embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	200,0000	51,9700	10.394,00
10	27891	RUFO AGUA FURTADA CORTE 60 - RUFO AGUA FURTADA CORTE 60rufo para agua furtada corte 60 confeccionado em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 60 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanizacao perfeita, isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalacoes das calhas, observar cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverao ser embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	200,0000	68,0500	13.610,00
11	27892	RUFO EXTERNO CORTE 25 - RUFO EXTERNO CORTE 25confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 25 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanizacao perfeita, isenta de nodulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporcao de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalacoes das calhas, observar cimento minimo de 0,5% por metro. As fixacoes das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, atraves de pregos de aco inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plasticas. Quando necessario, deverão ser embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos,	MT L	450,0000	35,4500	15.952,50

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



		e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.				
12	27893	RUFO EXTERNO CORTE 40 - RUFO EXTERNO CORTE 40 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 40 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar caimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	450,0000	53,9800	24.291,00
13	27894	RUFO INTERNO CORTE 25 - RUFO INTERNO CORTE 25 confeccionado em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 25 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar caimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	200,0000	34,7000	6.940,00
14	27895	RUFO INTERNO CORTE 40 - RUFO INTERNO CORTE 40 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 40 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar caimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser	MT L	200,0000	53,1500	10.630,00

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



		embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.				
15	27896	RUFO PINGADEIRA CORTE 33 - RUFO PINGADEIRA CORTE 33 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 33 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. As instalações das calhas, observar cimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser embutidos com argamassa, o material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	300,0000	45,6500	13.695,00
16	27897	RUFO PINGADEIRA CORTE 60 - RUFO PINGADEIRA CORTE 60 confeccionada em chapa de ferro galvanizada no. 26 (0,50 mm) com desenvolvimentos em chapas com corte de 60 cm. A chapa deve ter espessura uniforme com galvanização perfeita, isenta de nódulos e pontos de ferrugem, sem apresentar fissuras nas bordas e dobras, sendo executadas as soldas em liga de chumbo e estanho, na proporção de 50-50 ou silicone para uso externo. Nas instalações das calhas, observar cimento mínimo de 0,5% por metro. As fixações das calhas devem obedecer aos detalhes indicados em projeto, através de pregos de aço inox, rebites de alumínio, parafusos galvanizados e buchas plásticas. Quando necessário, deverão ser embutidos com argamassa. O material inclui serviço de retirada do rufo existente, com o descarte apropriado dos resíduos e entulhos, e a instalação completa da novo rufo, garantindo o perfeito funcionamento do sistema de captação de águas pluviais.	MT L	180,0000	70,5500	12.699,00

4.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Finanças, por processo legal, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 15 (quinze) dias úteis.

**4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá na Nota Fiscal ou Fatura, no campo observações colocar as informações de ordem bancária, para crédito em banco, número do banco, número da agência e número da conta corrente no CNPJ e nome da empresa CONTRATADA.**

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DÉVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO, 290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Em cumprimento ao disposto no Decreto Municipal 1.721, de 05 de setembro de 2023, fica dada ciência às licitantes que as retenções do Imposto sobre a Renda - IR na fonte serão realizadas imediatamente sobre os pagamentos realizados às pessoas físicas e jurídicas, pela prestação de serviços em geral, de acordo com as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados às pessoas ou serviços elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

4.5. Caso a empresa enquadre-se no rol constante no art. 4º da IN RGB nº 1.234, deverá apresentar a nota fiscal eletrônica, acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.244, de 30 de janeiro de 2012, para evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.

4.6. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DO Reequilíbrio Econômico-financeiro

5.1. Os preços dos Serviços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com a Lei nº 8.880/94 e legislação subsequente e no Decreto nº 2.271/97 e demais normas aplicáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, exceto:

§ 1º - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente para a justa remuneração da execução do objeto poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial da ata de registro de preços.

§ 2º. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 3º. Na hipótese de a Empresa registrada solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de Serviços, etc.

§ 4º. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela Empresa registrada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Prefeitura Municipal de



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



Albertina.

§ 5º. Fica facultado à Administração realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa registrada.

§ 6º. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Albertina/MG.

§ 7º. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa registrada não poderá suspender a execução do objeto e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

§ 8º. A administração deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e obedecida à ordem de classificação dos Serviços registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.

§ 9º. O novo preço só terá validade, após parecer da comissão revisora e, para efeito de pagamento do objeto a data de início de vigência colocada no Termo Aditivo e Publicação.

§ 10º. O diferencial de preço entre a proposta inicial da Empresa registrada e a pesquisa de mercado efetuada pela Administração na ocasião da abertura do certame, bem como eventuais descontos concedidos pela empresa registrada, serão sempre mantidos.

§ 11º. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção do cálculo e o respectivo faturamento complementar. Caberá à empresa registrada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§ 12º. A periodicidade prevista nesta cláusula poderá ser reduzida por legislação superveniente.

## CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência

6.1. A presente ata de registro de preços/termo de compromisso será executada sob o regime de execução indireta, entrando em vigor na data de **05/08/2025** com validade de 12 (doze) meses desta.

6.2. E poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021

## CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
61	02.02.01-3390.39.00-04.122.5014-4.012	1.500.99
133	02.02.03-3390.39.00-27.812.5019-4.030	1.500.99
133	02.02.03-3390.39.00-27.812.5019-4.030	1.501.99
451	02.05.01-3390.39.00-08.244.5044-4.089	1.500.99

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DEVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO, 290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mq.gov.br](http://www.albertina.mq.gov.br)



451	02.05.01-3390.39.00-08.244.5044-4.089	1.660.02
451	02.05.01-3390.39.00-08.244.5044-4.089	1.660.18
451	02.05.01-3390.39.00-08.244.5044-4.089	1.660.19
110	02.02.03-3390.39.00-13.392.5018-4.024	1.501.99
115	02.02.03-3390.39.00-13.392.5018-4.025	1.500.99
115	02.02.03-3390.39.00-13.392.5018-4.025	1.501.99
115	02.02.03-3390.39.00-13.392.5018-4.025	2.500.99
278	02.03.02-3390.39.00-12.361.5054-4.063	1.500.94
294	02.03.03-3390.39.00-12.365.5032-4.064	1.500.94
321	02.04.02-3390.39.00-10.301.5014-4.067	1.500.95
321	02.04.02-3390.39.00-10.301.5014-4.067	1.621.99
321	02.04.02-3390.39.00-10.301.5014-4.067	2.621.99
329	02.04.02-3390.39.00-10.301.5014-4.072	1.500.95
329	02.04.02-3390.39.00-10.301.5014-4.072	1.600.99
347	02.04.02-3390.39.00-10.301.5039-4.072	1.500.95
347	02.04.02-3390.39.00-10.301.5039-4.072	1.621.99
347	02.04.02-3390.39.00-10.301.5039-4.072	2.621.99

## CLÁUSULA OITAVA - Das obrigações das Partes

### 8.1. São obrigações das partes:

#### 8.1.1. Do CONTRATANTE:

- a) comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b) efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d) rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e) observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g) prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h) demais condições constantes do edital de licitação.

#### 8.1.2. Da CONTRATADA:

- a) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b) ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d) reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f) apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h) manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DÉVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPÚSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



- i) a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou Serviços causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l) mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus Serviços, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;
- m) manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

## CLÁUSULA NONA - Das infrações administrativas e sanções:

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
  - 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
  - 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
  - 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
    - 9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 9.1.5. fraudar a licitação;
  - 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
  - 9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa,

EM ATENDIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, LEI N° 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, ATA/CONTRATO E DOCUMENTOS DÉVIDAMENTE ASSINADO ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA, RUA LUIZ OPUSCULO,290 – CENTRO



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29  
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 15% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## CLÁUSULA DÉCIMA - Da Rescisão

10.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos direitos da administração em caso de rescisão

11.1. Nos casos de rescisão previstos nesta ata de registro de preços, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços, no estado e local que se encontrar;
- II - Retenção dos créditos decorrentes da ata de registro de preços, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Da vinculação

12.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão Presencial em epígrafe e a proposta da empresa registrada são partes integrantes desta Ata de registro de preços.

12.2. Para utilização deste termo de compromisso as unidades CONTRATANTES deverão encaminhar a CONTRATADA, obedecida à ordem de classificação dos Serviços registrados a AF (autorização de fornecimento) para a geração da nota de empenho para fim de contratação que será juntada aos autos.



# Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

13.1. O extrato da presente ata de registro de preços/termo de compromisso será publicado no Órgão Oficial do Município, o “DOM”, por conta do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Jacutinga** para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata de registro de preços/termo de compromisso.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Albertina, 04 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA

Felipe Teodoro Sanches

Prefeito Municipal

JOAO VITOR TRAFANE DE SOUSA

CNPJ **52.041.991/0001-54**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Andressa Opúsculo Tenório  
CPF nº 130. \*\*\*\*. \*\*\*- 50

2 – Regiane Manti de Lima  
CPF nº 030. \*\*\*. \*\*\*- 46